



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.026, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui o Conselho Municipal de Economia Solidária – CMESOL, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

~~**Art. 1º** É instituído o Conselho Municipal de Economia Solidária – CMESOL, com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.~~

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Economia Solidária (CMESOL), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado ao órgão de desenvolvimento econômico do Município. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Art. 2º Compete ao CMESOL:

I – formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos com a Economia Solidária;

II – propor critérios para a seleção dos programas e projetos de economia Solidária financiados com recursos próprios do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária – Banco do Povo; do tesouro municipal bem como de repasses federais e estaduais;

III – definir os critérios para a expedição do Selo Certificador de Economia Solidária – Selo Solidário;

IV – analisar projetos referentes à Economia Solidária, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;

V – definir meios para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária às informações da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e dos serviços públicos;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VI – propor, acompanhar e avaliar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização em Economia Solidária, de iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII – desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária a recursos públicos;

VIII – fiscalizar o cumprimento da legislação em âmbito municipal que atendam aos interesses das pessoas atuantes na Economia Solidária do Município;

IX – propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;

X – convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária;

XI – colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária;

XII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses da Economia Solidária no Município;

XIII – encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XIV – organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à Economia Solidária;

XV – propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho Municipal de Economia Solidária – CMESOL com associações e demais entidades representativas locais, e com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

XVI – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Economia Solidária – CMESOL atuará nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Os membros do CMESOL serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Palmas e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º O CMESOL será constituído por 14 (quatorze) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

~~I — 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;~~

~~II — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~

~~III — 1 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura;~~

~~IV — 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~V — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;~~

~~VI — 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;~~

I - 2 (dois) representantes da pasta de desenvolvimento econômico; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

II - 1 (um) representante da pasta de assistência social; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

III - 1 (um) representante da pasta de cultura; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

IV - 1 (um) representante da pasta de educação; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

V - 1 (um) representante da pasta de desenvolvimento rural; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

VI - 1 (um) representante da pasta de meio ambiente; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

VII – 5 (cinco) representantes de Empreendimentos de Economia Solidária – EES;

VIII – 2 (dois) representantes das entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária - EAF.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em Plenária do Fórum Municipal de Economia Solidária convocada especialmente para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após publicação desta Lei.

§ 4º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades de Apoio, Assessoria e Fomento a Economia Solidária – EAF, estas serão preenchidas por representantes de Empreendimentos de Economia Solidária – EES, sendo permitida a reciprocidade.

§ 5º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 6º O mandato dos membros do CMESOL será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 7º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com Regimento Interno.

Parágrafo único. A presidência do Conselho será alternada entre representante da Sociedade Civil e Representante do Poder Público sem direito a reeleição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Conselho Municipal de Economia Solidária deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.

~~**Art. 6º** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMESOL.~~

Art. 6º Compete ao órgão de desenvolvimento econômico disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMESOL. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas